

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua Treze de Maio, Nº365, 4º/5º e 6º, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

PROCESSO Nº 004/2023

DISPENSA 003/2023

CONTRATO Nº 003/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, inscrita no CNPJ sob nº 19.775.709/0001-97, com sede na Rua 13 de Maio, nº365, 4º,5º e 6º andar, Centro, na cidade de Santos Dumont-MG, neste ato representada por seu Presidente, Flavio Henrique Ramos de Faria, inscrito no CPF 529.938.926-49.

CONTRATADO: Empresa INOVAR – TREINAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA (SALUTTAR JF), CNPJ 20.585.843/0001-04, estabelecida na Rua Tenente Barroso, 86, Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, neste ato representada por seu Sócio Glaucimar Medeiros Esteves, inscrito no CPF sob o número 053.622.336-02.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a Contratação de empresa para prestação de serviços em Segurança do Trabalho devendo conter no mínimo as seguintes especificações, além daquelas previstas na legislação municipal e aplicáveis aos servidores públicos municipais e posteriores modificações:

1.1.1. PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

- Levantamento das condições ambientais de trabalho.
- Inventário de riscos.
- Plano de ação.
- Elaboração do PGR em conformidade com a Portaria SEPRT 6.730 de 09 de março de 2020.

1.1.2. LTCAT – LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

- Levantamento das condições ambientais de trabalho.
- Elaboração do LTCAT em conformidade com Decreto 3.048 de 06 de maio de 1999 e Instrução Normativa nº 99 de 05 de dezembro de 2003.
- Emissão da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

1.1.3. LTI – LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

- Levantamento das condições ambientais de trabalho.
- Elaboração do LTIP em conformidade com a Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 - NR-15.
- Emissão da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

1.1.4. ESOCIAL (SST – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO)

- Mensageria do evento Gestão do Evento de SST – Segurança e Saúde no Trabalho do eSocial (S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos) a partir da geração e envio do arquivo XML.
- Mensageria do evento Monitoramento da Saúde do Trabalhador no eSocial (S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador) a partir da geração e envio do arquivo XML.
- Mensageira do evento Comunicação de Acidente de Trabalho CAT no Trabalho do eSocial (S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho) a partir da geração e envio do arquivo XML

1.1.5. PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL

- Desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua Treze de Maio, Nº365, 4º/5º e 6º, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

- Exames ocupacionais, conforme tabela enviada diretamente ao **CONTRATANTE**.

1.1.6. Durante a vigência contratual, a empresa deverá elaborar e fornecer a esta Câmara, sempre que necessário os seguintes itens:

- Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP (Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 – NR-15 e NR-16)
- Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT (Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e Instrução Normativa nº 99 de 05 de dezembro de 2003)
- Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR – Inventário de riscos e plano de ação (Portaria SEPRT nº 6.730, de 09/03/2020).
- Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (Conforme Instrução Normativa nº 99 de 05 de dezembro de 2003 e Decreto nº 3.048)
- Gestão dos Eventos Não-Periódicos de SST – Segurança e Saúde no Trabalho do eSocial (2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos) a partir da geração e envio do arquivo XML.
- Programa de Controle e Saúde Ocupacional – PCMSO (Portaria SEPRT nº 6.734, de 09/03/2020)
- Análise Ergonômica Preliminar – AEP
- Avaliações Ambientais dos Locais de Trabalho
- XML eSocial - S-2210
- XML eSocial - S-2220
- XML eSocial - S-2240

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. Fica a CONTRATADA obrigada a atender, integralmente, todas as exigências estabelecidas neste Contrato, bem como a executar os serviços de acordo com o estipulado na cláusula primeira, ficando ainda autorizado a iniciar a execução dos mesmos a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 3.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- 3.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.4. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as falhas e/ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
- 3.1.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no presente Contrato e em suas partes integrantes;
- 3.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua Treze de Maio, Nº365, 4º/5º e 6º, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor e Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE;

3.1.9. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, nos termos deste Contrato.

3.1.10. Garantir a elaboração e efetiva implantação dos programas e atividades acima citados na cláusula segunda, bem como zelar pela sua eficácia, devendo, para isto, seguir todas as orientações e recomendações dos Responsáveis Técnicos da CONTRATADA para o devido sucesso

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas na CLAÚSULA PRIMEIRA do presente contrato, a CONTRATADA se obriga a:

4.1.1. Realizar as atualizações necessárias para atender a legislação vigente;

4.1.2. Informar à CONTRATANTE qualquer alteração dos dados mencionados no presente contrato, incluindo troca de "e-mail", sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços inicialmente informados;

4.1.3. Fornecer suporte técnico a CONTRATANTE sem incluir suporte a uso de programas específicos;

4.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.1.5. A CONTRATADA deverá indicar à CONTRATANTE, por escrito, os nomes, telefones de contato e correio eletrônico (e-mail) dos responsáveis por atender as requisições de serviço objeto do presente Contrato, prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas, atender reclamações e resolver eventuais problemas que por ventura surgirem durante a execução do Contrato, atualizando sempre que necessário.

4.1.6. A CONTRATADA se obriga a fazer-se presente na sede da CONTRATANTE, em caso de necessidade de ação presencial para eliminação de dúvidas, recebimento de reclamações e/ou solução de eventuais problemas advindos da execução dos serviços.

4.1.7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.9. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de viagens, hospedagens, deslocamentos, logística, alimentação, segurança e medicina do trabalho para a sua equipe de trabalho, eventualmente necessárias durante a execução dos serviços contratados.

4.1.10. Responder, em relação a eventuais funcionários ou prepostos, por todas as despesas eventualmente decorrentes da execução dos serviços, tais como:

4.1.10.1 - Salários;

4.1.10.2 - Seguros de acidente;

4.1.10.3 - Taxas, impostos e contribuições;

4.1.10.4 - Indenizações;

4.1.10.5 - Vales-refeição;

4.1.10.6 - Vales-transporte;

4.1.10.7 - Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua Treze de Maio, Nº365, 4º/5º e 6º, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

4.1.10. Manter-se sujeito às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício ou funcional com a mesma.

4.1.11. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública.

4.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.13. Não utilizar, na execução dos serviços, de empregado e/ou preposto que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203/2010;

4.1.14. Informar os responsáveis técnicos da empresa;

4.1.15. Garantir a elaboração dos programas e demais atividades descritas de acordo com a cláusula primeira deste contrato.

4.1.16. Caberá a CONTRATADA a geração e o envio dos arquivos XML (eSocial).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

5.1 A CONTRATADA caberá, ainda:

5.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que eventuais funcionários e prepostos não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.1.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

5.1.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

5.1.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

6. É vedada a subcontratação de outra pessoa física ou jurídica para a execução da totalidade ou de parte dos serviços constantes do objeto deste Contrato sem autorização da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes a partir da assinatura deste, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.3.2. A execução do Contrato bem como os casos nele omissos, serão regulamentados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. Pelos serviços prestados, a Contratante pagará ao Contratado o valor global de R\$9.608,40 (nove mil, seiscentos e oito reais e quarenta centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$800,70 (oitocentos reais e setenta centavos) cada uma,

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua Treze de Maio, Nº365, 4º/5º e 6º, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

mediante emissão de Nota de Empenho, no mês subsequente ao dos serviços prestados, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como serviços de frete, tributos e transporte.

8.2. O pagamento somente será efetuado pela CONTRATANTE após a assinatura de “Termo de Liquidação”, pelo servidor competente, devidamente anexado à Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

8.3. O “Termo de Liquidação” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como irregularidade fiscal, por exemplo, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á da comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada neste Contrato.

§1º - A devolução de Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de pagar as remunerações devidas a seus funcionários ou fornecedores.

§2º - A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços;
- b) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- c) Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste ajuste.

8.6. As parcelas mensais serão reajustadas na forma da Lei a cada 12 (doze) meses de contrato, pelo IGPM/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental e, na falta desta, de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura e o 12º mês da execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA NONA - DO PROCESSO LICITATÓRIO.

9.1 O presente contrato vincula-se ao Processo 004/2023, Dispensa 003/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1 No ano de 2023 as despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária, a saber:

010310001.2.006 – Manutenção das Atividades do Dep. de Planejamento e Controle Contábil

Dotação Orçamentária: 47 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Ju

Desdobramento: 197 – 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Ju

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

11.1 O presente contrato poderá ser prorrogado, observado o que dispõe o artigo 57 da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, podendo ser alterado, nas condições previstas pelo art. 65 do citado Diploma Legal e modificações posteriores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua Treze de Maio, Nº365, 4º/5º e 6º, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do artigo 110, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, se o prazo de vencimento estipulado nesta cláusula incidir em dia em que não houver expediente será o mesmo prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia subsequente de expediente administrativo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá válido por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

13.1 Constituem motivos para a rescisão imediata do presente CONTRATO, independentemente de indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 78 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.

14.1 O CONTRATADO garante a qualidade e eficácia objeto contratado, responsabilizando-se por quaisquer vícios ou defeitos, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis em caso de inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES.

15.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, em especial:

I- advertência;

II- multa;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo máximo de dois anos;

Parágrafo único: As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

16.1. O Contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora Thais Araújo de Castro, designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Santos Dumont por meio da Portaria nº 056/2022, atendendo ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATANTE, independente de qualquer aviso, e a seu critério, poderá fazer a substituição de seu(s) gestor(es), sem que haja necessidade de elaboração de Termo Aditivo.

16.2. São atribuições do gestor:

a) Analisar e verificar os serviços atestados pelo fiscal, bem como conferir e encaminhar para pagamento as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA;

b) Analisar e instruir processo concernente a faltas cometidas pela CONTRATADA, com indicação de penalidade cabível e da necessidade ou não de rescisão contratual visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso;

c) Analisar e instruir processo concernente à aplicação de multas, visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua Treze de Maio, Nº365, 4º/5º e 6º, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

16.3. A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o final do Contrato e será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

16.4. Caberá à Fiscalização da CONTRATANTE:

- a) Aprovar o preposto indicado pela CONTRATANTE para a condução dos trabalhos;
- b) Nos termos do artigo 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Observar as falhas na execução do objeto, tanto materiais quanto relativas à mão-de-obra e a não observância do presente Contrato;
- d) Determinar a correção de vícios e danos detectados na execução do objeto;
- e) Esclarecer e solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Contrato e demais partes integrantes do Processo nº004/2023, especificações e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO.

17.1 Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Instrumento no Órgão Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO.

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont, para dirimir quaisquer interpelações ou litígios provenientes do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Santos Dumont-MG, 10 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Presidente - Flavio Henrique Ramos de Faria

INOVAR – TREINAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL LTDA
Glaucimar Medeiros Esteves

1- Testemunha: _____
Nome:

2 – Testemunha: _____
Nome: